DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5
Aviso de Licitação 5
Convênios 6
Outros Atos 6

Poder Legislativo 6
Licitações e Contratos 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS
Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.803/24

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 2.272/10, de 20/10/10 e nº 2.802/17 de 11/12/17; Decreto Nº 51.673, de 19/03/2017 e Resolução SE 36, de 30-5-2018.

CONSIDERANDO ainda os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE RE-RATIFICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO, CONTROLE DE SEDE DE EXERCÍCIO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BASTOS PARA O ANO LETIVO DE 2.025.

Art. 1º – A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.025 para os servidores titulares de cargos/empregos docentes de Professor de Educação Básica I e II e Educador Infantil, bem como para os docentes contratados por prazo determinado, será regulada pelo presente Decreto.

Art. 2º – Os docentes titulares de cargos/empregos serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, em lista única em nível de município.

Art. 3º – Aos docentes titulares de cargo/emprego e docentes titulares da Rede Estadual Conveniados pelo Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

I – Quanto à situação funcional:

a) **–** Titulares de cargo/emprego, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

II – quanto à habilitação:

a) específica no cargo/emprego;

III – Quanto ao tempo de serviço prestado ao magistério público municipal de Bastos no campo de atuação, serão concedidos 0,006 pontos por dia de serviço no cargo/emprego na seguinte conformidade:

a) Na Rede Municipal de Ensino de Bastos;

IV – Na Classificação, conferir-se-ão aos inscritos os seguintes pontos:

a) Certificados de cursos referentes à área da Educação:

1. Duração de 30 horas: 0,5 ponto por curso;
2. Duração de 180 horas: 2,5 pontos por curso;
3. Curso superior em Licenciatura Plena: 3,0 pontos;
4. Curso de especialização em nível de pós-graduação, na área de educação: 4,0 pontos;

b) Diploma de Mestre: 5,0 pontos;

c) Diploma de Doutor: 6,0 pontos.

§ 1º – Serão aceitos somente 1 (um) certificado por nível de curso superior, especialização em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§ 2º – Ao componente do Quadro do Magistério afastado das atividades de docência para o desempenho de cargos em comissão e/ou cargos e funções de suporte pedagógico, serão computados integralmente os pontos de que trata este artigo, como se em exercício de docência estivesse sendo-lhe atribuída a classe que couber conforme a ordem cronológica da Lista de Classificação.

§ 3º – Após a atribuição das classes aos docentes nomeados para cargos em comissão e/ou cargos e funções de suporte pedagógico, serão estes considerados afastados e suas respectivas classes atribuídas novamente, de acordo com a ordem cronológica da Lista de Classificação.

§ 4º – É assegurado ao docente nomeado para cargos em comissão e/ou cargos e funções de suporte pedagógico que deixar de desempenhar essa atividade, o retorno à docência e a classe que lhe tenha sido atribuída no início do ano letivo.

§ 5º – A contagem de pontos para a atribuição de classes para os docentes cedidos para outras funções ou cargos que não sejam compatíveis com a docência ou com o cargo em comissão, será efetuada durante o período da cessão ou cedência, entretanto, com prejuízo do tempo de serviço prestado nesta condição.

§ 6º – Os docentes cedidos participarão da atribuição de classes, sendo-lhe atribuída à classe que couber conforme a ordem cronológica da Lista de Classificação, assegurado o retorno à docência e a classe que lhe tenha sido atribuída no início do ano letivo caso deixe de desempenhar essa atividade em comissão.

I **–** O *docente* readaptado não tem contagem de pontos para atribuição de classes/aulas.

§ 7º – As faltas justificadas com atestados médicos em HE (Hora de Estudo) e HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) serão computadas até completarem uma falta/dia.

§ 8º – As faltas/horas somadas que não atingirem o número necessário que justifique uma falta/dia serão computadas no mês seguinte.

§ 9º – Ao chegar ao final do ano referência (01/12/2023 à 30/11/2024) as horas remanescentes serão computadas como falta/dia, e só terá validade para contagem de pontos no que diz respeito à atribuição e assiduidade.

§ 10º – Somente serão aceitos certificados de cursos

referentes à educação promovidos e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2.024.

§ 11º – Após a atribuição de classes no início do ano letivo, as mudanças só ocorrerão durante o ano quando for do interesse do serviço de educação do município e deverá ser feita apenas pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 12º – Havendo empate este será dirimido levando-se em consideração os seguintes critérios:

I – maior idade;

II – casado;

III – maior número de filhos.

§ 13 – Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

Art. 4º – A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este Decreto será 30 de novembro de 2.024.

Parágrafo único – Nos termos do art. 91, § 9º da Lei nº 2.272/2010 – Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para fins de atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo/emprego de Educador Infantil, será considerado todo o tempo de efetivo exercício no cargo/emprego, inclusive no período em que se denominavam Monitor de Educação e Auxiliar de Monitor de Educação, conforme o caso.

Parágrafo Único: Conforme Artº 20 do Decreto Nº 1.793/24 de 29/11/2024, os Docentes titulares de cargos de Professor de Educação Básica I, conveniados pelo Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para Atendimento do Ensino Fundamental , terão equivalência de pontos para integrar a base cálculo utilizada no município, integrando-se, assim, à lista do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 5º – A classificação dos docentes titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e Educador Infantil no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 3º.

Art. 6º – Encerrado o processo classificatório, a Secretária Municipal de Educação elaborará e publicará lista única de classificação, para cada campo de atuação, que serão afixadas no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Bastos e na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias uteis a contar da data da publicação, ao Secretário Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º – Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 7º – A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se lista única de classificação em nível de município.

Art. 8º – A atribuição de classes e aulas no início do ano letivo dar-se-á obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de cargo no município para constituição de jornada em seu campo de atuação;

II – Titulares de cargo no Município em situação de disponibilidade (adidos), para constituição de jornada em outro campo de atuação, desde que habilitado, se houver;

III – Candidatos à admissão por prazo determinado, classificados mediante processo seletivo, se for o caso.

Art. 9º – A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com as necessidades da administração municipal.

Art. 10 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 11 – No caso de fusão ou supressão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e, quando for o caso de dois titulares, será atribuída ao servidor melhor classificado.

Art. 12 – Após a classificação do docente na unidade escolar, o mesmo terá um período para requerer a remoção da sua lotação para outra unidade escolar, respeitando os critérios que serão exigidos por ato da Secretária Municipal de Educação e/ou do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º – Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º – Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 13 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 14 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem e, nesse caso, a atribuição só será feita se houver compatibilidade de horário entre os cargos, empregos ou funções acumuladas.

§ 1º **–** A compatibilidade de horários se aplica, inclusive, ao horário de trabalho pedagógico cumprido em atividades coletivas na escola.

§ 2º **–** Compete à Secretaria Municipal de Educação definir os locais, dias e horários para cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPCs, formação coletiva em serviço e horas de estudo **–** HEs, ficando estabelecido nas respectivas unidades escolares municipais as seguintes formas.

HTPC - HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO		
Ensino Fundamental	Fund. (1º ano a 5º ano)	Segunda-feira e Quarta-feira
Educação Infantil	Pré-Escola (4 e 5 anos)	Terça-feira e Quinta-feira
Educação Infantil	Creche (0 a 3 anos)	Segunda-feira e Quarta-feira

§ 3º – Compete à Secretária de Educação e ao Diretor de Unidade Escolar verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

Art. 15 – Todos os docentes inclusive os afastados pelo Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, deverá escolher no segmento de classe (Ensino Fundamental ou Pré-Escola) e unidade escolar diferente do que o mesmo está assim cumprindo os horários definidos de HTPCs em dias diferentes e permitindo assim a acumulação legalmente.

Art. 16 – Os Docentes que já tenha dois cargos no município também deverá escolher no segmento de classe (Ensino Fundamental ou Pré-Escola) e unidade escolar diferente do que o mesmo assumiu em seu primeiro cargo efetivo, permitindo assim a acumulação legalmente.

Art. 17 – Conforme art. 79, para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, observados a situação funcional, a habilitação, o tempo de serviço e os títulos e outros critérios, na forma a ser regulamentada anualmente pela Administração.

Art. 18 – Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Art. 19 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 20 – Cabe à Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 21 – Cabe ao Secretário Municipal de Educação convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 22 – Compete ao Secretário Municipal de Educação e ao Diretor de Unidade Escolar atribuir as classes e as aulas aos titulares de cargo/emprego, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º – Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Secretário Municipal de Educação e o Diretor de Unidade Escolar determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º – O Diretor de Unidade Escolar fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º – A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita pelo Diretor de Unidade Escolar, de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série/ano ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 23 – Os docentes que contemplam a parceria Estado/Município do Programa Educacional de atendimento ao Ensino Fundamental I nas escolas municipalizadas no ano de 2.023 deverão apresentar declaração fornecida pela Rede Estadual de Ensino, explicitando o tempo total de serviço e a pontuação anterior à municipalização, a fim de realizar a equivalência de pontos para integrar a base-cálculo utilizada no município, integrando-se, assim, à lista do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 24 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo classificatório de atribuição de classes e aulas.

Art. 25 – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 26 – Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas, conforme constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 27 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.797/24 de 12/12/24.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 17 de dezembro de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

CRONOGRAMA

1º - FICA ESTABELECIDO QUE A PUBLICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL SERÁ REALIZADA NO DIA 13/12/24.

2º - ATRIBUIÇÃO PARA TITULARES DE CARGO EFETIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL I (1º ANO AO 5º ANO) E EJA (EDUCAÇÃO E DE JOVENS E ADULTOS) SERÁ NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

Ø **Atribuição para titulares de cargo efetivo**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E INGLÊS AEE)

Modalidade: Educação Infantil – Pré Escola

Ensino Fundamental I – 1º ano ao 5°ano

Ensino Fundamental I - EJA – Educação de Jovens e Adultos

Dia: 22/01/2.025

Local: Unidade Escolar

Horário: 9 horas
Ø **Atribuição para titulares de cargo efetivo**
EDUCADOR
Modalidade: Educação Infantil – Creche
EMEIF Fusae Yabuta
EMEIF José Pereira Pardigno
Dia: 22/01/2.025
Local: Unidade Escolar
Horário: 14 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 12 de dezembro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: INSTITUTO DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO COMUNITÁRIA – INDEPAC; OBJETO: 2º aditamento do contrato n.º 132/2023, o Contrato em vigência passa a constar como termo final de execução a data de 31/12/2025, as demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis; LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 01/2023.

Bastos/SP., 19.12.2024. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 072/2024;

O Prefeito de Bastos torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital do P.E.R.P. n.º 072/2024, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS MÉDICO HOSPITALAR E REFRIGERADORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE". O Edital minucioso está disponível no site www.bastos.sp.gov.br bem como na PLATAFORMA BLL no link www.bll.org.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações e esclarecimentos. A presente licitação encerrar-se-á após decorrer o prazo de 10 dias úteis da última publicação deste aviso em órgão de imprensa. Bastos/SP., 18.12.2024. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E A.R.P. DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2024

O Prefeito do município de Bastos, torna público a Adjudicação, Homologação e A.R.P. do Pregão Eletrônico n.º 057/2024, para "Eventuais aquisições de materiais hospitalares pelo Fundo Municipal de Saúde de Bastos", homologando para: Empresas vencedoras valor total: R$ 598.792,59 (quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos): VALE COMERCIAL LTDA (71336101000429) com os lotes: 9, 65, 66, 141 e 159 no valor total de R$ 4.853,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e três reais). MED CENTER COMERCIAL LTDA (00874929000140) com os lotes: 31, 32, 88, 96, 125, 183 e 184 no valor total de R$ 15.528,30 (quinze mil e quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos). PPR COMERCIAL LTDA (54711829000121) com o lote: 110 no valor total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). PREVENCAO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP (01371480000160) com os lotes: 75, 76, 132, 133 e 137 no valor total de R$ 3.244,10 (três mil e duzentos e quarenta e quatro reais e dez centavos). HR MEDICAL SOLUCOES LTDA (31445696000193) com os lotes: 104 e 105 no valor total de R$ 929,00 (novecentos e vinte e nove reais). VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (37882886000154) com os lotes: 7, 95, 97 e 154 no valor total de R$ 4.827,75 (quatro mil e oitocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos). CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (41550166000169) com os lotes: 8, 10, 11, 51, 52, 53, 142, 169, 178, 179, 180, 181, 187, 188, 213, 244, 247, 250 e 251 no valor total de R$ 64.898,80 (sessenta e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (25463374000174) com os lotes: 15, 18, 82 e 113 no valor total de R$ 28.609,90 (vinte e oito mil e seiscentos e nove reais e noventa centavos). SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA (16586871000250) com os lotes: 211, 239 e 253 no valor total de R$ 12.692,00 (doze mil e seiscentos e noventa e dois reais). INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA - ME (05971158000122) com o lote: 14 no valor total de R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais). CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA (09222496000112) com os lotes: 112, 140 e 248 no valor total de R$ 57.288,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e oitenta e oito reais). LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME (16752682000129) com o lote: 249 no valor total de R$ 4.720,00 (quatro mil e setecentos e vinte reais). CIRURGICA UNIÃO LTDA (04063331000121) com os lotes: 16, 24, 29, 36, 39, 40, 58, 60, 62, 68, 77, 78, 86, 89, 100, 107, 108, 111, 139, 145, 161, 165, 167, 168 e 176 no valor total de R$ 29.824,50 (vinte e nove mil e oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). ETIPLUS ADESIVOS E TECNOLOGIA LTDA (30466928000127) com os lotes: 170, 171, 172 e 173 no valor total de R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). SUPERMEDCOMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (47181976000171) com os lotes: 3, 4, 17, 38, 41, 42, 87, 109, 118, 122, 123, 126, 131, 135, 138, 186, 189, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 230, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 240, 241, 242 e 243 no valor total de R$ 31.261,04 (trinta e um mil e duzentos e sessenta e um reais e quatro centavos). IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (46242310000113) com os

lotes: 45, 46, 47, 48 e 49 no valor total de R$ 23.240,00 (vinte e três mil e duzentos e quarenta reais). MISSNER & MISSNER LTDA (03225411000173) com o lote: 101 no valor total de R$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais). PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (29700587000123) com os lotes: 30, 134 e 136 no valor total de R$ 1.077,35 (um mil e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos). SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (34686134000120) com os lotes: 160 e 163 no valor total de R$ 41.560,00 (quarenta e um mil e quinhentos e sessenta reais). DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP (30936479000133) com o lote: 102 no valor total de R$ 6.690,00 (seis mil e seiscentos e noventa reais). DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. (56081482000106) com os lotes: 5, 27, 55, 73, 83, 84, 90, 92 e 162 no valor total de R$ 38.970,00 (trinta e oito mil e novecentos e setenta reais). TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (21831246000185) com os lotes: 155 e 156 no valor total de R$ 1.455,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais). ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (00802002000102) com os lotes: 64, 116, 152, 153, 157 e 174 no valor total de R$ 14.709,70 (quatorze mil e setecentos e nove reais e setenta centavos). TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (35010744000171) com o lote: 117 no valor total de R$ 1.326,30 (um mil e trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos). DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP (03526176000170) com os lotes: 34, 43, 44, 54, 57, 59, 61, 70, 93, 114, 115, 150, 151, 195, 201 e 220 no valor total de R$ 37.848,53 (trinta e sete mil e oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos). PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (30888187000172) com os lotes: 22, 91 e 98 no valor total de R$ 5.870,40 (cinco mil e oitocentos e setenta reais e quarenta centavos). CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA. (01328535000159) com os lotes: 12, 13, 67, 69, 72, 81, 103, 119, 120, 143, 146, 147, 148, 149, 177, 182, 185, 225, 226, 228, 229, 231, 236 e 252 no valor total de R$ 39.318,92 (trinta e nove mil e trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos). CIRURGICA OLIMPIO LTDA (01140868000150) com os lotes: 35, 127, 128 e 129 no valor total de R$ 82.890,00 (oitenta e dois mil e oitocentos e noventa reais); Item cancelado: 106; Item deserto: 245; Itens fracassados: 1, 2, 6, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 28, 33, 37, 50, 56, 63, 71, 74, 79, 80, 85, 94, 99, 121, 124, 130, 144, 158, 164, 166, 175, 190, 219, 221, 222, 223, 224, 227 e 246, e torna público que as atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico n.º 057/2024, contendo o preço unitário e total, encontra-se à disposição dos interessados no site desta Prefeitura www.bastos.sp.gov.br em cumprimento a determinação da Lei nº 14.133/21.

Bastos/SP, 17.12.2024. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

Convênios

Outros Atos

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, a Prefeitura do Município de Bastos/SP, NOTIFICA a comunidade, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste município, o recebimento dos seguintes recursos financeiros Federais:

Data da liberação:	16/12/2024
Concedente:	Ministério da Fazenda - Transferência Especial
Banco:	Caixa Econômica Federal
Agência:	1188-6
Valor de Investimento:	R$ 50.000,00
Plano de Ação:	**09032024-073339 / 2024**

Bastos, 19 de dezembro de 2024.
Manoel Ironides Rosa – Prefeito do Município.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 010/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bastos; **CONTRATADA:** Rosemir Batista dos Anjos; **OBJETO:** Reparos no teto de gesso do plenário em 25 m², incluso mão de obra e material, assim como os devidos reparos e repintura na área dimensionada. **VALOR:** R$ 4.650,00; **VIGÊNCIA:** 45 dias.

Bastos/SP, 17.12.2024. Neusa Aparecida Tognon Jorge – Presidente da Câmara Municipal de Bastos

.....